APROVADO

O Presidente do
Conselho Diretivo da
APA, I.P.

Nuno
Lacasta

Assinado de forma
digital por Nuno Lacasta
Dados: 2021.12.03
20:13:19 Z

Nuno Lacasta

CADERNO DE ENCARGOS

"Aquisição de serviços de Design e Comunicação para apoio à criação de um Sistema de Gestão da Conciliação na APA (SGC_APA) certificado pela Norma NP 4552/2016 - Conciliação Vida Profissional, Pessoal e Familiar"

P.AGREG 428/2020 PA 428/2020.5

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato na sequência do procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços de design e comunicação para apoio à criação de um Sistema de Gestão da Conciliação na APA (SGC_APA) certificado pela Norma NP 4552/2016 (Conciliação Vida Profissional, Pessoal e Familiar), de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Contraente Público

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3.ª
Local de prestação dos serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será efetuada nas instalações da APA I.P. e nas do cocontratante, devendo as reuniões realizar-se, por regra, nas instalações da primeira.
2. No entanto, quando aplicável, estas podem realizar-se através de ferramentas de comunicação digital de forma a garantir agilidade na comunicação.

Cláusula 4.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, pelos seus anexos e integrando ainda os seguintes documentos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) cocontratante(s).

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 5.ª
Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigora pelo prazo de 13 meses, a contar da data da assinatura do contrato.
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor da Contraente Público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª
Preço base

1. O preço base total para a presente aquisição é de 19.919,00 € (dezanove mil e novecentos e dezanove euros), valor ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor (23%).
2. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas a realizar para assegurar aquisição de serviços de design e comunicação para apoio à criação de um Sistema de Gestão da Conciliação na APA (SGC_APA) certificado pela Norma NP 4552/2016 (Conciliação Vida Profissional, Pessoal e Familiar).

Cláusula 7.ª
Preço contratual

O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante em resultado na proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, pelos serviços prestados que tenham sido comprovadamente requisitados ou aprovados pelo contraente público

Cláusula 8.ª
Elementos a fornecer pelo contraente público

1. Além da documentação integrante no procedimento, o contraente público, mediante solicitação do cocontratante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução do contrato.
2. O cocontratante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes.

Cláusula 9.ª
Documentação

1. O cocontratante entregará ao contraente público a seguinte documentação nos prazos indicados:
   a) Plano de Comunicação conforme referido no n.º 1 do ponto I do Anexo I, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
   b) Relatórios mensais relativos ao grau de execução das tarefas referidas nos n.ºs 2 a 7 do ponto I e do ponto II do Anexo I, a contar do mês seguinte ao da entrega do Plano anterior.
2. O contraente público poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 10.ª
Equipa técnica

1. A equipa técnica disponibilizada pelo cocontratante para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados

ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

2. A equipa técnica proposta pelo cocontratante só pode ser substituída com o expresso e prévio consentimento do contraente público, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.
3. No caso do contraente público pretender a substituição de um membro da equipa técnica, deve comunicar de imediato ao cocontratante, fundamentando essa decisão, e efetuando o pedido de substituição, tendo o cocontratante um prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a substituição.

Cláusula 11.ª

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afetos à prestação dos serviços e que interajam diretamente com o contraente público ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.
2. A documentação a fornecer será redigida em português apenas podendo ser redigida noutra língua quando o contraente público assim o requeira ou consinta.

Cláusula 12.ª

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período da prestação de serviços, o cocontratante será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período da prestação de serviços, o cocontratante será responsável perante o contraente público e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços será exclusivamente do cocontratante, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Pessoal e seguros

1. O cocontratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho,

relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. O contraente público não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do cocontratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 14.ª

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do contrato será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o cocontratante ou os seus funcionários e o contraente público, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo cocontratante, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 15.ª

Dever de boa execução

1. O cocontratante fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato.
2. O cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O cocontratante garante que a prestação do serviço cumprirá os requisitos exigidos e será adequado aos objetivos e finalidades definidos pelo contraente público.

Cláusula 16.ª

Propriedade intelectual e direitos de autor

1. Todo o "know-how" relativo à prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento, será propriedade do contraente público para todos os efeitos, podendo este livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

2. O cocontratante obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação do serviço compreendido no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O cocontratante indemnizará o contraente público por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer do serviço a prestar ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do cocontratante.
5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do cocontratante que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
6. O cocontratante não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O cocontratante cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial do contraente público, ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o cocontratante será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita ao contraente público, indemnizando-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Faturação e condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento dos serviços prestados, o cocontratante deve emitir uma fatura, após a entrega e análise por parte da APA, I.P. dos documentos a que se refere a cláusula 9.º (Documentação), e acompanhadas das respetivas declarações de aceitação, do seguinte modo:
   a) 15% do valor contratual com a entrega e aceitação por parte da APA do relatório referida na alínea a) da Cláusula 9ª;
   b) 1/12 de 85% do valor contratual com a entrega e aceitação por parte da APA dos relatórios referidos na alínea b) da Cláusula 9º.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços, mediante aceitação pelo gestor do contrato, através de documento de conformidade que garanta a conformidade dos serviços prestados conforme cláusula 11.ª (Verificação e aceitação dos serviços prestados).
3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril.
4. As faturas são emitidas em nome do contraente público e enviadas para a sua sede, sita na Rua da Murgueira, 9, Bairro Zambujal, 2620-124 Amadora.
5. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a indicação do n.º de compromisso na fatura é condição para o pagamento da mesma.
6. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Após validação das faturas emitidas, as mesmas devem ser pagas até 30 (trinta) dias após a data da sua receção, através de transferência bancária, para o número de conta indicado para o efeito.
8. Caso seja aplicada uma penalidade, o contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante a importância correspondente às sanções aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

Cláusula 18.ª
Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração dos contratos decorrem para cada um dos cocontratantes as seguintes obrigações principais:
   a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
   b) Nomear um interlocutor responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
   c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
   d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
   e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;
   f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
   g) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do contrato;
   h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 19ª
Verificação e aceitação dos serviços prestados

1. O contraente público procede à avaliação dos serviços prestados e da documentação entregue nos termos da cláusula 9.ª (Documentação), face aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada e emite uma declaração de conformidade no prazo de 5 dias que remete ao cocontratante para que a anexe à respetiva fatura apresentada para pagamento.

2. Se, na referida verificação, for detetada alguma desconformidade entre o serviço prestado e o previsto, nomeadamente, no contrato, por razões imputáveis ao cocontratante, este é notificado de imediato para proceder à regularização das desconformidades detetadas no prazo de 5 dias após a receção da notificação.
3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder às reparações e correções, sendo os encargos da sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais outras ações legais propostas pelo contraente público.
4. Findo o prazo fixado para a regularização das desconformidades detetadas, o contraente público realiza uma nova verificação nos termos e para os efeitos previstos no nº1.
5. Se a 2ª verificação constatar que ainda persistem as desconformidades, ao contraente público pode resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.

Cláusula 20ª

Relatórios de execução dos serviços

O cocontratante obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pelo contraente público.

Cláusula 21.ª

Garantia técnica

1. O cocontratante garante, nos termos da legislação aplicável, a conformidade dos serviços envolvidos no objeto do contrato sem qualquer encargo para o contraente público, pelos prazos indicados na respetiva proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do bem.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência do contraente público ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 22.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o cocontratante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª

Fiscalização

1. O contraente público dispõe de poderes de fiscalização ao modo de execução do contrato, de modo a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções, se for caso disso, nos termos do artigo 305.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o cocontratante obriga-se a prestar ao empregador público ou às entidades às quais possa vir a delegar as tarefas de fiscalização, os esclarecimentos e informações necessárias à conveniente fiscalização dos serviços a facilitar o acesso aos seus registos informáticos e a outros documentos, às instalações e aos equipamentos utilizados na execução do contrato, sem prejuízo do disposto em matéria de segredo profissional ou comercial e do regime aplicável a outra informação protegida por lei.
3. Se a verificação vier a revelar que o cocontratante não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o contraente público pode

comunicar-lhe, por escrito, as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetados, estipulando um prazo para a sua implementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou de outras consequências contratualmente previstas.

4. Caso as recomendações comunicadas pelo contraente público não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, assiste-lhe a faculdade de resolver o contrato com fundamento em incumprimento, nos termos previstos na cláusula 27.ª.

Cláusula 24.ª

Responsabilidades

1. O cocontratante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O cocontratante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que este incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimentos defeituoso por parte do prestador de serviços de qualquer das obrigações assumidas no contrato.
4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza com fundamento na violação das obrigações pelo cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 25.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, alheias à vontade da parte afetada, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, a impeçam de cumprir as obrigações assumidas com aquele contrato.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos de trabalho, atos de guerra ou terrorismo, motins.
3. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior, bem como a data previsível para o restabelecimento da normalidade, devem ser comunicadas à outra parte, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência das mesmas ou, se razões devidamente justificadas impedirem o cumprimento deste prazo, assim que seja possível.

Cláusula 26.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao cocontratante, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação das seguintes sanções pecuniárias:
   a) Pelo incumprimento dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos, até 2% do valor que estiver em causa por cada mês de incumprimento contratual relativamente às ações previstas na proposta;
   b) Pelo incumprimento das obrigações de sigilo previstas na cláusula 22ª, até 5 % do preço contratual, por cada ocorrência.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos dos números anteriores, o respetivo valor será apurado e deduzido nas quantidades devidas.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 27.º do presente caderno de encargos.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar

grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presenta Cláusula está sujeita a audiência prévia nos termos do n.º2 do artigo 308.º do CCP.
6. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao prestador de serviços, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º3 do artigo 333.º do CCP.
7. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
   a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
   b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
   c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
   d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
   e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
   f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
   g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 28.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 29.ª

Resolução pelo cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
   a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
   c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
   d) Exercício ilícito dos poderes do contraente público de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
   e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo contraente público.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
   a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
   b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último

caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Contraente Público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 30.ª

Seguros

1. O cocontratante obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
   a) Seguro de acidentes de trabalho;
   b) Seguro de responsabilidade civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou ao contraente público.
2. O cocontratante obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 31.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante

A cessão da posição contratual ou a subcontratação está sujeita a autorização prévia do contraente público e à verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 323.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, se for o caso, necessárias à execução do contrato.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 34.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 35.ª

Despesas

Todas as despesas em que se haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, quando a elas haja lugar, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 36.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre o contraente público e o cocontratante devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de carta registada com aviso de receção ou por fax, para os endereços eletrónicos ou postais das partes.
2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:
   a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

b) Na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se o fax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte;

c) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 37.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o contraente público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem estar delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 38.ª

Dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, ao contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias,

constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 39.ª

Contagem dos prazos

1. Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Aos restantes casos a contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 40.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do cumprimento do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 41.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, é aplicado o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 42.ª

Tratamento dados pessoais

A prestação de serviços a executar pelo cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Objetivos da Prestação de Serviços

1. Pretende-se com a presente prestação de serviços promover a sensibilização de todos os colaboradores da APA para os fundamentos, objetivos, atividades, responsabilidades partilhadas e resultados esperados da criação de um Sistema de Gestão da Conciliação (SGC) entre a vida profissional, pessoal e familiar, certificado pela Norma 4552:2016, bem como divulgar externamente esta certificação.
2. Pretende-se ainda com a presente prestação de serviços apoiar a criação de um Portal Corporativo (Intranet), nos domínios do *design* e da apresentação apelativa de conteúdos.
3. O serviço deverá ser desenvolvido integrando uma equipa multidisciplinar criada pelo contraente visando a criação deste Sistema, constituída por colaboradores internos e consultores externos, nomeadamente das áreas da gestão da qualidade, da gestão de recursos humanos, da informática e da comunicação.
4. A proposta a apresentar deve incluir, nomeadamente:
   a) A Metodologia a implementar e respetivos Entregáveis;
   b) O Plano de Ação e respetivo Cronograma;
   c) A Equipa a mobilizar e respetivos Currículos;
   d) A proposta Financeira e respetivas condições de Pagamento.

II. Especificações Técnicas dos Serviços no domínio da divulgação interna e externa do Projeto de criação do SGC na APA

1. O primeiro Entregável visando o objetivo referido no n.º 1 do ponto I do Anexo I – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos (CE), deve ser o *Plano de Comunicação do Projeto*.
2. Este Plano deve diferenciar 4 períodos distintos:
   a) A fase de lançamento do Projeto;

b) A fase de decurso do Projeto;
c) A fase de conclusão do Projeto;
d) A fase pós Projeto.

3. Na **fase de lançamento do Projeto** devem ser propostas soluções que permitam anunciar o Projeto e mobilizar todos os dirigentes e trabalhadores a participar ativamente no mesmo. Sem prejuízo de outras soluções que possam ser apresentadas, devem ser previstas as seguintes:
   a) Criação do logotipo e peças gráficas do projeto;
   b) Criação de textos informativos para internet e intranet da APA, com uma breve descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados esperados, realçando o apoio financeiro da União Europeia;
   c) Criação de conteúdos de texto e imagem para redes sociais e meios de comunicação;
   d) Criação de vídeo legendado com duração aproximada até 3 minutos.
   e) Criação de ferramenta de suporte à comunicação entre os elementos da equipa de projeto, nomeadamente entre a APA e o Cocontratantes associados ao Projeto.
4. Na **fase de decurso do Projeto** devem ser propostas atividades que permitam divulgar a evolução do mesmo e apoiar uma metodologia de Projeto *Bottom/Up*, isto é, cuja evolução é co-construída a partir da auscultação dos destinatários do Projeto (dirigentes e trabalhadores da APA). Sem prejuízo de outras soluções que possam ser apresentadas, devem ser previstas as seguintes:
   a) Criação de textos informativos para internet e intranet da APA sobre a evolução dos trabalhos;
   b) Proposta e implementação de soluções tecnológicas para apoio à participação dos Stakeholders na co-construção do Projeto.
5. Na **fase de conclusão do Projeto** devem ser propostas atividades que permitam dar conta dos resultados alcançados, quer interna quer externamente. Sem prejuízo de outras soluções que possam ser apresentadas, devem ser previstas as seguintes:
   a) Criação de textos informativos para internet e intranet da APA sobre a conclusão do projeto, com referência aos resultados finais da sua execução;
   b) Criação de conteúdos de texto e imagem para redes sociais e meios de comunicação;
   c) Criação de vídeo legendado com duração aproximada até 3 minutos.

6. Deve ainda ser prevista uma estratégia e/ou um conjunto de ferramentas comunicacionais que possam ser utilizadas na fase de velocidade de cruzeiro do SGC da APA, **posterior à conclusão do Projeto**, quer interna quer externamente, incluindo a formação da equipa da APA nessas ferramentas. Esta proposta deve considerar a possibilidade de se manter a tendência de trabalho à distância herdado da fase de Pandemia.
7. A metodologia e ações propostas devem estar em conformidade com o art.º 115º do Regulamento da União Europeia nº 1303/2013, de 17 de dezembro, e demais regulamentações específicas aplicáveis, nomeadamente:
    a) Todas as ações de informação e de comunicação terão que evidenciar, de forma clara e visível, a barra de financiamento com os logotipos da *União Europeia* (com uma referência por extenso à União e ao Fundo que dá apoio à operação), do *Portugal 2020* e do *COMPETE 2020* (Programa Operacional da Competitividade e Internacionalização);
    b) Publicitação no sítio da Internet da APA de informação atualizada sobre o projeto e sua evolução ("Ficha do Projeto"), devendo os resultados finais da sua execução manter-se durante um período temporal não inferior a 24 meses;
    c) Criação de uma área dedicada ao Projeto na Intranet da APA quando ela existir.

III. Especificações Técnicas dos Serviços no domínio do Portal Corporativo

1. O Cocontratante deverá desenvolver o contributo previsto no nº 2 do ponto I do Anexo I – Especificações técnicas do presente CE, referente à área da comunicação de conteúdos, incluindo *design* e escrita, integrado e em articulação com uma equipa multidisciplinar que incluirá elementos especializados na vertente informática, elementos especializados na vertente de recursos humanos e elementos especializados nas várias áreas departamentais da APA.
2. A proposta deverá incluir a apresentação de cenários alternativos, quer de *design* quer de estrutura de conteúdos, que possam ser apresentados para auscultação pública aos destinatários do Projeto (dirigentes e trabalhadores da APA).

IV. Requisitos dos meios humanos a afetar à prestação de serviços

1. O Cocontratante deve afetar os recursos humanos e materiais adequados ao nível de serviço exigido no presente CE e na respetiva Proposta, tendo em conta, nomeadamente:
   a) As diferentes tipologias de competências exigidas, nomeadamente as genéricas como gestão de projetos, trabalho em equipa multidisciplinar e trabalho com a participação de *Stakeholders*, e as específicas a esta prestação de serviços particularmente *design* e comunicação organizacional;
   b) O prazo exigido para o término dos serviços, tendo em conta as condicionantes do financiamento.
2. Antes do início da execução do contrato, o cocontratante terá que propor a constituição da equipa e indicar as responsabilidades associadas a cada perfil distinto, as tarefas em que os elementos com esse perfil participarão e o tipo de dedicação que terão (permanente ou parcial).
3. Os recursos propostos serão sujeitos à aceitação, por parte da APA, a qual poderá solicitar a sua substituição.
4. Sem prejuízo do estabelecido nas alíneas anteriores considera-se que a equipa do cocontratante deverá incluir pelo menos 3 elementos com os seguintes perfis:
   a) Coordenador Geral do Projeto e Especialista na Área da Comunicação – profissional com experiência não inferior a 15 anos em gestão de projetos;
   b) Especialista na Área da Comunicação
      I. Especialista na Área do Design
      II. Especialista na Área do Vídeo
5. O horário da prestação dos serviços é o horário de expediente diurno normal, sendo as horas estimadas de prestação do serviço, por tipo de perfil, as seguintes:

	Coordenador Geral do Projeto e Especialista na Área da Comunicação	Especialista na área da Comunicação	Especialista na área do Design	Especialista na área do Vídeo	TOTAL HORAS
Nº de recursos	1	1	1	1	501,5
Nº de Horas/Recurso	147,5	118	118	118	
Nº total de Horas	147,5	118	118	118	

6. A APA pode recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não corresponda ao perfil, ou não reúna as qualificações específicas para o seu exercício.
7. Em caso de substituição definitiva de algum elemento da equipa, o novo elemento deve reunir, pelo menos, o mesmo nível de habilitação e experiência do elemento substituído.